



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6626

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2005. (ALTERADA). Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.348, de 19/07/2004, cria cargos de provimento efetivo de nível médio do Programa Saúde da Família – PSF, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 03, de 22/08/2005, que foi alterada pela Lei Complementar nº 91, de 22/03/2022).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 50

Espeie: Ph
Categoria: modifica
U: 16.2
ordem: 28
nº fls: 49



55/205
09-08-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

03/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° / 2005

Lei Complementar nº 03 de 09/08/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**Altera a composição dos anexos da Lei Municipal 3.348, de 19 de
julho de 2004, cria cargos de provimento efetivo de nível médio de escolaridade do
programa saúde da família, e dá outras providências.**

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/08/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - *Apresentado em REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *Em: 09.08.2005*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



AB Openido 02/08/05
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2005.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Grupo V – Grupo de Programa de Saúde da Família – PSF do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos do Anexo III do Programa de Saúde da Família – PSF- da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Altera-se a composição dos Grupos V e VI, do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, do Programa Saúde da Família – PSF/EFETIVO, Nível Superior de Escolaridade, que passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídas do quadro de provimento efetivo, Nível Superior de Escolaridade – PSF, do Grupo V, do Anexo V, da Lei citada no “caput” deste artigo, as seguintes classes de cargos:

- I - Enfermeiro – PSF - NS-01;
- II - Enfermeiro Especialista – PSF – NS-02;
- III - Médico – PSF – NS-04;
- IV - Médico Especialista em Saúde da Família – PSF – NS-05;
- V - Odontólogo – PSF – NS-07.

Parágrafo Segundo – Os cargos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V, do parágrafo anterior, passam a integrar os Demais Níveis de Escolaridade / Contrato Administrativo de Direito Público – PSF, constante desta Lei.



Art. 4º – Ficam criados os cargos de Odontólogo com Residência em Saúde da Família – PSF, Nível Superior de Escolaridade – NS/EFETIVO e Odontólogo com Especialização em Saúde da Família – PSF – Demais Níveis de Escolaridade – Contrato Administrativo de Direito Público.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de Nível Médio de Escolaridade – NM/EFETIVO – PSF, constantes dos Anexos I, II e III desta Lei:

- I – Técnico em Enfermagem em Saúde da Família;
- II – Técnico em Higiene Dental em Saúde da Família.

Art. 6º - Fica excluído o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do Programa de Saúde da Família, do Grupo VI, do Anexo V, da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, passando a integrar o Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM/EFETIVO – PSF, constante dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 27 de julho de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



V – GRUPO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
V – I – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS / EFETIVO - PSF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ENFERMEIRO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS 01	040	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P10	P 11 A P18
MÉDICO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS 02	040	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P10	P 11 A P18
ODONTÓLOGO C/ RESIDÊNCIA	PSF -NS 03	040	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P10	P 11 A P 18

V – 2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM/ EFETIVO - PSF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PSF -NM 01	100	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P18
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PSF -NM 02	50	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PSF - NM 03	100	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE
CONTARATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO - PSF

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA	600
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50
ENFERMEIRO	20
ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	40
MÉDICO	20
MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	40
ODONTÓLOGO	40
ODONTÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	20

III - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

III.1 – Cargos de Provimento Efetivo – Nível Superior

Cargos	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
Enfermeiro com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	3.900,00	3.990,00	4.080,00	4.170,00	4.260,00	4.350,00	4.440,00	4.530,00
Médico com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	6.000,00	6.180,00	6.360,00	6.540,00	6.720,00	6.900,00	7.080,00	7.260,00	7.440,00	7.620,00	7.800,00	7.980,00	8.160,00	8.340,00	8.520,00	8.700,00	8.880,00	9.060,00
Odontólogo com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	3.900,00	3.990,00	4.080,00	4.170,00	4.260,00	4.350,00	4.440,00	4.530,00

III. 2 - Cargos de Provimento Efetivo - Nível Médio

Cargos	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	517,50	533,03	548,56	564,09	579,62	595,15	610,68	626,21	641,74	657,27	672,80	688,33	703,86	719,39	734,92	750,45	765,98	781,51
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	776,25	799,54	822,83	846,12	869,41	892,70	915,99	939,28	962,57	985,86	1.009,15	1.032,44	1.055,73	1.079,02	1.102,31	1.125,60	1.148,89	1.172,18
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	776,25	799,54	822,83	846,12	869,41	892,70	915,99	939,28	962,57	985,86	1.009,15	1.032,44	1.055,73	1.079,02	1.102,31	1.125,60	1.148,89	1.172,18

III. 3 - Demais Níveis de Escolaridade/Contrato Administrativo de Direito Público

Cargos	Remuneração (R\$)
Agente Comunitário	414,00
Auxiliar de Enfermagem	517,50
Enfermeiro	2.000,00
Enfermeiro com Especialização em Saúde da Família	2.400,00
Odontólogo	2.000,00
Odontólogo com Especialização em Saúde da Família	2.400,00
Médico	4.000,00
Médico com Especialização em Saúde da Família	4.800,00

V-GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

V.1- NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – PSF- NS – EFETIVO

V.1.1. CLASSE: ENFERMEIRO COM RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF-NS-01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas.
- Realizar consulta de enfermagem, e os procedimentos complementares conforme os protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão.
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde da Família - USF.
- Executar as ações de cuidado integral em todas as fases do ciclo de vida.
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes: na Unidade de Saúde da Família – USF, domicílio, escolas, creches, asilos, etc.
- Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.

- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:
 - 1.1 - Curso de Graduação em Enfermagem e registro no órgão da Classe.
 - 1.2 – Curso de especialização em Saúde da Família na modalidade Residência com duração mínima de 1 (um) ano, ou;
 - 1.3 - Residência multiprofissional em Saúde da Família com duração mínima de 1 (um) ano.
2. Pessoal:
 - 2.1 - Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

V.1.2. CLASSE: MÉDICO COM RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA PSF-NS-02 - EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.
- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar consultas e procedimentos Unidade de Saúde da Família – USF, e em outros ambientes: domicílio, escolas, creches, asilos, fábricas, etc
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família - USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência.
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Indicar internação hospitalar.
- Solicitar exames complementares.
- Verificar e atestar óbito.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.

- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:
 - 1.1 - Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de Classe.
 - 1.2 – Curso de Especialização em Saúde da Família na Modalidade Residência, com duração mínima de 2 (dois) anos, ou;
 - 1.3 – Residência em Medicina de Família e Comunidade com duração mínima de 2 (dois) anos, ou;
 - 1.4 – Título de especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.
2. Pessoal:
 - 2.1 - Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

V.1.3- CLASSE: ODONTÓLOGO COM RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA– PSF-NS-03 - EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita.
- Realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita.
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com planejamento local.
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental – THD, e o Atendente de Consultório Dentário - ACD.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.

- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência na Unidade de Saúde da Família – USF, domicílio e em outros ambientes: escolas, creches, asilos, fábricas, etc.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:

- 1.1 - Curso de Graduação em Odontologia e registro no órgão de Classe.
- 1.2 – Curso de Especialização em Saúde da Família na modalidade Residência com duração mínima de 1 (um) ano, ou;
- 1.3 – Residência multiprofissional em Saúde da Família com duração mínima de 1 (um) ano.

2. Pessoal:

- 2.1 - Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

V.2- GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE- EFETIVO

V.2.1- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF- NM-01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
- Sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Higiene Dental - THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, indivíduos ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental.
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho.
- Instrumentar o cirurgião dentista ou Técnico em Higiene Dental – THD, sob a supervisão do odontólogo, durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos).
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento.
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.
- Divulgar princípios de higiene e de profilaxia.
- Realizar procedimentos efetivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaço sociais identificados.
- Compete ao Auxiliar de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do cirúrgio dentista ou Técnico em Higiene Dental (Resolução Conselho Federal de Odontologia - CFO nº 185/93):
 - orientar os pacientes sobre higiene bucal;
 - marcar consultas;
 - preencher e anotar fichas clínicas;
 - manter em ordem arquivo e fichário;
 - revelar e montar radiografia intra-oraís;
 - preparar o paciente para o atendimento;
 - auxiliar no atendimento ao paciente;
 - instrumentar o cirúrgio-dentista e o técnico em higiene dental junto a cadeira operatória;
 - promover isolamento do campo operatório;
 - manipular materiais de uso odontológico;
 - selecionar moldeiras;

confeccionar modelos em gesso;
aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico.

- Executar outras atividades correlatas;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Profissional: Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia CRO.

Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

V-2.2. TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF-NM 02

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento.
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro.
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco.
- Identificar áreas de risco.
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário.
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica.
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob suas responsabilidades.
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras.
- Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites.
- Identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes.
- Vistoriar, orientar e executar atividades de controle químico e educativo em imóveis residenciais, instituições públicas e privadas, vias públicas, no controle de pragas e vetores urbanos no Município de Montes Claros.
- Participar de campanhas de vacinação.

- Eliminar ou destruir focos propícios que possam abrigar ou proliferar pragas, vetores urbanos e animais sinantrópicos.
- Participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação de setor responsável.
- Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferir sinais vitais, vacinação, Terapia de Reidratação Oral - TRO, esterilização, etc.).
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde da Família – USF, e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe.
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família - USF.
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na Unidade de Saúde da Família - USF, garantindo o controle de infecção.
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníases e demais doenças de cunho epidemiológicos.
- No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológicas.
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologia específicas e às famílias de risco conforme planejamento da Unidade de Saúde da Família - USF.
- Descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial.
- Realizar agendamento de consultas/exames e atendimento do usuário na Unidade de Saúde da Família - USF, separando e arquivando fichas de atendimento, mantendo o arquivo em ordem.
- Notificar casos suspeitos e/ou confirmados de doenças de notificação compulsória.
- Orientar o usuário no preparo para exames, consultas e informar sobre o agendamento de consultas e resultados de exames.
- Manter banco de dados atualizados.
- Lançar dados no sistema manual e/ou informatizado.
- Dispensar medicamentos, orientando o uso e fazendo balanço diário e semanal.
- Fazer controle de estoque de material.
- Informar ao enfermeiro necessidade de conserto e reposição.
- Atender as normas de higiene e segurança de trabalho
- Executar outras atividades correlatas.

- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob supervisão do enfermeiro.

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Profissional: Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Órgão da Classe.

Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

V-2.3. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – PSF- NM 03

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor entre outros.
- Realizar os procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, a remoção de indultos, placas e tártaro supra-gengival, sob supervisão do cirurgião dentista.
- Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.
- Participar de oficinas e atividades voltadas para informações educativas.
- Registrar todos os procedimentos realizados, condensá-los em relatórios adequados (Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB) e mantê-los integrados aos prontuários das famílias.
- Fazer análises das fichas de cadastramento familiar.
- Participar das reuniões das equipes, tanto de caráter administrativo quanto de planejamento, acompanhamento e avaliação.
- De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Odontologia – CFO, 157, de 31/07/87, compete ao Técnico em Higiene Dental - THD, sempre sobre a supervisão do cirúrgio dentista, além das atividades de atendente de consultório dentário as seguintes funções:
 - participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários;
 - colaborar nos programas educativos de saúde de saúde bucal;
 - colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
 - educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
 - fazer a demonstração de técnicas de escovação;
 - responder pela administração de clínica;
 - supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário;
 - realizar teste de vitalidade pulpar;
 - realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
 - executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;
 - polir restaurações, vendendo-se a escultura;
 - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;

remover suturas;

- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas;

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. **Profissional:** Curso Técnico em Higiene Dental e Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
2. **Pessoal:** Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI-1 - GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/ DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO

VI-1.1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA– PSF

CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob suas responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Convidar a população para atividades coletivas realizadas pela equipe.
- Traduzir para a Equipe de Saúde da Família – ESF, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes;
- Vistoriar, orientar e executar atividades de controle químico e educativo em imóveis residenciais, instituições públicas e privadas, vias públicas, no controle de pragas e vetores urbanos no Município de Montes Claros;
- Participar de campanhas de vacinação;

- Eliminar ou destruir focos propícios que possam abrigar ou proliferar pragas, vetores urbanos e animais sinantrópicos;
- Participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação de setor responsável;
- Atender as normas de higiene e segurança de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1 – Profissional: Ensino Fundamental, completo

2 – Pessoal:

2.1 - Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.
2.2 – Residir na área de atuação da equipe do Programa de Saúde da Família – PSF.

VI-1. 2- AUXILIAR DE ENFERMAGEM- PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento.
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro.
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco.
- Identificar áreas de risco.
 - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário.
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica.
 - Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob suas responsabilidades.
 - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
 - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças.
 - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
 - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
 - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras.
 - Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites.
 - Identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes.
 - Vistoriar, orientar e executar atividades de controle químico e educativo em imóveis residenciais, instituições públicas e privadas, vias públicas, no controle de pragas e vetores urbanos no Município de Montes Claros.
 - Participar de campanhas de vacinação.

- Eliminar ou destruir focos propícios que possam abrigar ou proliferar pragas, vetores urbanos e animais sinantrópicos.
- Participar em caráter excepcional de companhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação de setor responsável.
- Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais(curativos, injeções, aferir sinais vitais, vacinação, Terapia de Reidratação Oral - TRO, esterilização, etc.
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde da Família – USF, e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe.
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família - USF.
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na Unidade de Saúde da Família - USF, garantindo o controle de infecção.
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníases e demais doenças de cunho epidemiológicos.
- No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológicas.
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologia específicas e às famílias de risco conforme planejamento da Unidade de Saúde da Família - USF.
- Descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial.
- Realizar agendamento de consultas/exames e atendimento do usuário na Unidade de Saúde da Família - USF, separando e arquivando fichas de atendimento, mantendo o arquivo em ordem.
- Notificar casos suspeitos e/ou confirmados de doenças de notificação compulsória.
- Orientar o usuário no preparo para exames, consultas e informar sobre o agendamento de consultas e resultados de exames.
- Manter banco de dados atualizados.
- Lançar dados no sistema manual e/ou informatizado.
- Dispensar medicamentos, orientando o uso e fazendo balanço diário e semanal.
- Fazer controle de estoque de material.
- Informar ao enfermeiro necessidade de conserto e reposição.
- Atender as normas de higiene e segurança de trabalho
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:

1.1 - Ensino Fundamental completo e registro no COREN.

2. Pessoal:

2.1 - Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI.1.3- ENFERMEIRO – PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas.
- Realizar consulta de enfermagem, e os procedimentos complementares conforme os protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão.
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde da Família - USF.
- Executar as ações de cuidado integral em todas as fases do ciclo de vida.
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes: na Unidade de Saúde da Família – USF, domicílio, escolas, creches, asilos, etc.
- Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência.

- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Curso de Graduação em Enfermagem e registro no órgão de Classe.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI- 1.4- ENFERMEIRO ESPECIALISTA – PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas.
- Realizar consulta de enfermagem, e os procedimentos complementares conforme os protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão.
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde da Família - USF.
- Executar as ações de cuidado integral em todas as fases do ciclo de vida.
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes: na Unidade de Saúde da Família – USF, domicílio, escolas, creches, asilos, etc.
- Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência.

- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:
 - 1.1 - Curso de Graduação em Enfermagem e registro no órgão de Classe.
 - 1.2 - Curso de especialização em Saúde da Família “*Latu Sensu*” com carga horária mínima de 360 horas.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI- 1. 5- MÉDICO – PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.
- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar consultas e procedimentos Unidade de Saúde da Família – USF, e em outros ambientes: domicílio, escolas, creches, asilos, fábricas, etc
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família - USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência.
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Indicar internação hospitalar.
- Solicitar exames complementares.
- Verificar e atestar óbito.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.

- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Curso de graduação em Medicina e registro no órgão da Classe.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI-1. 6- MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.
- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar consultas e procedimentos Unidade de Saúde da Família – USF, e em outros ambientes: domicílio, escolas, creches, asilos, fábricas, etc
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família - USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência.
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Indicar internação hospitalar.
- Solicitar exames complementares.
- Verificar e atestar óbito.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.

- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:
 - 1.1 - Curso de Graduação em Medicina e registro no órgão de Classe.
 - 1.2 - Curso de especialização em Saúde da Família “*Latu Sensu*” com carga horária mínima de 360 horas.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI-1.7- ODONTÓLOGO – PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita.
- Realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita.
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com planejamento local.
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental – THD, e o Atendente de Consultório Dentário - ACD.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.

- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência na Unidade de Saúde da Família – USF, domicílio e em outros ambientes: escolas, creches, asilos, fábricas, etc.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

- 1 - Profissional: Curso de Graduação em Odontologia e registro no órgão de Classe.
- 2 - Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

VI-1.8.-ODONTÓLOGO ESPECIALISTA - PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita.
- Realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita.
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com planejamento local.
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental – THD, e o Atendente de Consultório Dentário - ACD.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.

- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde freqüentes no nível de atenção básica em sua área de competência na Unidade de Saúde da Família – USF, domicílio e em outros ambientes: escolas, creches, asilos, fábricas, etc.
- Promover o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional:
 - 1.1 - Curso de Graduação em Odontologia e registro no órgão de classe.
 - 1.2 – Curso de especialização em Saúde da Família “*Latu Sensu*” com carga horária mínima de 360 horas.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atribuições do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2005 QUE
“Altera a composição dos anexos da Lei Municipal 3.348, de 19 e julho de 2.004, cria cargos
de provimento efetivo de nível médio de escolaridade do programa saúde da família, e dá
outras providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Nos termos dos incisos I e II do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como, acerca dos servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei Municipal Nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.194/2004 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VI – Cargos em Extinção.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Nível Superior: Técnico de Nível Superior I/CAIC, Técnico de Nível Superior II/Agrimensura/CAIC, de Alimentos;

II – Nível Médio: Técnico de Nível Médio II/ Administrativo / Função Analítica / CAIC, Auxiliar Técnico II e Auxiliar Técnico II/Educação Física;

III – Nível Fundamental: Torneiro.

Art. 4º - Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

I – Técnico de Nível Superior I, II e III: Decoração, Educação Artística, Educação Física, Letras;

II – Auxiliar Técnico II / ACD / Enfermagem;

III – Secretário Escolar;

IV – Nível Elementar: Auxiliar de Topógrafo e Vigia I e II.

§ 1º – Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso I ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Superior de Ensino do Grupo II, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 2º – Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 1, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 3º – Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso III ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Professor de Educação Infantil, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 4º – Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso IV ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Elementar de Escolaridade, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que serão extintos com a vacância continuam a desempenhar as atribuições próprias dos cargos para os quais se submeteram a Concurso Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2.004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de julho de 2.004.

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODAL. DE RECRUT.
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS				
Chefe de Gabinete	DS – 01	001	CPC – 01	AMPLO
Consultor Jurídico	DS – 02	001	CPC – 01	AMPLO
Procurador-Geral	DS – 03	001	CPC – 01	AMPLO
Secretário Municipal de Administração	DS – 04	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	DS – 05	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Atividades de Serviços Urbanos	DS – 06	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Cultura	DS – 07	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	DS – 08	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Educação	DS – 09	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	DS – 10	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Fazenda e Controladoria	DS – 11	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Governo	DS – 12	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	DS – 13	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente	DS – 14	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Obras	DS – 15	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação	DS – 16	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Saúde	DS – 17	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Segurança e Direito do Cidadão	DS – 18	001	SUBSÍDIO	AMPLO
SUBTOTAL	-	018	-	-
2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS				
Assessor Técnico Legislativo	AS – 01	001	CPC – 02	AMPLO
Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde	AS – 02	001	CPC – 02	AMPLO
Assessor Técnico	AS – 03	018	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Assessor Especial	AS – 04	010	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Assessor	AS – 05	010	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	040	-	-
3 – GRUPO DE CHEFIA – CH				
Gerente	CH – 01	039	CPC – 02	AMPLO
Chefe de Divisão	CH – 02	103	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH – 03	423	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	565	-	-
4 – GRUPO DE EXECUÇÃO – EX				
Médico Auditor	EX – 01	002	CPC – 02	AMPLO
Médico Revisor	EX – 02	012	CPC – 02	AMPLO
Odontólogo Auditor	EX – 03	001	CPC – 02	AMPLO
Auditor Contábil	EX – 04	004	CPC – 03	AMPLO
Secretário Particular do Prefeito	EX – 05	001	CPC – 05	AMPLO
Secretário Particular do Vice-Prefeito	EX – 06	001	CPC – 05	AMPLO
Motorista do Prefeito	EX – 07	001	CPC – 06	AMPLO
Encarregado de Obras	EX – 08	005	CPC – 06	AMPLO/LIMITADO
Encarregado de Serviços Gerais	EX – 09	040	CPC – 07	AMPLO/LIMITADO
Encarregado de Setor	EX – 10	050	CPC – 07	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	117	-	-
TOTAL	-	740	-	-

(*) AMPLO/LIMITADO nos percentuais estabelecidos pelo art. 32 da Lei nº 2.891/2001.

3.1. GRUPO DE CHEFIA – CH

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODAL. DE RECRUT.
Gerente	CH – 01 – 001/034	034	CPC – 02	AMPLO
Auditor-Geral	CH – 01 – 035	001	CPC – 02	AMPLO
Procurador da Fazenda Municipal	CH – 01 – 036	001	CPC – 02	AMPLO
Ouvidor Municipal	CH – 01 – 037	001	CPC – 02	AMPLO
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	CH – 01 – 038	001	CPC – 02	AMPLO
Diretor do Centro Capacitação Profissional	CH – 01 – 039	001	CPC – 02	AMPLO
SUBTOTAL		039		
Chefe de Divisão	CH – 02 – 001/091	091	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Cerimonial	CH – 02 – 092	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Corregedor Municipal	CH – 02 – 093	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe do Mercado Central	CH – 02 – 094	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe do Mercado Sul	CH – 02 – 095	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe da Central de Abastecimento - CEANORTE	CH – 02 – 096	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Diretor do Centro Cultural Hermes Paula	CH – 02 – 097	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Capacitação Tecnológica	CH – 02 – 098	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador Desenvolvimento Recursos Humanos	CH – 02 – 099	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Programas de Educação	CH – 02 – 100	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Apoio Administrativo	CH – 02 – 101	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Gestão para Qualidade	CH – 02 – 102	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Tecnologia de Ensino	CH – 02 – 103	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL		103		
Chefe de Seção	CH – 03 – 001/228	228	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Unidade Aprendizagem e Produção	CH – 03 – 229	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador do Abrigo Dona Joana Campos	CH – 03 – 230	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador da Casa Adolescente Trabalhador	CH – 03 – 231	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador Casa Passagem D. Eunice Rocha	CH – 03 – 232	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador da Biblioteca Pública	CH – 03 – 233	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador do Arquivo Público	CH – 03 – 234	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador da Casa do Artesão	CH – 03 – 235	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Unidade de Saúde	CH – 03 – 236/276	041	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Chefe Adjunto de Unidade de Saúde	CH – 03 – 277/286	010	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Secretaria Escolar	CH – 03 – 287/320	034	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Diretor de Escola	CH – 03 – 321/390	070	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Vice-Diretor de Escola	CH – 03 – 391/423	033	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL		423		

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ADMINISTRADOR	NS-01	012	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	NS-02	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ADMINISTRADOR PÚBLICO	NS-03	008	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ADMINISTRADOR RURAL	NS-04	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ADVOGADO	NS-05	023	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ANALISTA DE SISTEMAS	NS-06	005	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ARQUITETO	NS-07	003	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ASSISTENTE SOCIAL	NS-08	030	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
AUDITOR DE TRIBUTOS	NS-09	020	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
BIBLIOTECÔNOMO	NS-10	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
BIÓLOGO	NS-11	003	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
BIOMÉDICO	NS-12	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
BIOQUÍMICO	NS-13	004	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
COMUNICADOR SOCIAL	NS-14	004	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
CONTADOR	NS-15	006	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ECONOMISTA	NS-16	012	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENFERMEIRO	NS-17	053	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENFERMEIRO DO TRABALHO	NS-18	002	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS-19	004	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO AMBIENTAL	NS-20	002	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO CIVIL	NS-21	017	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NS-22	002	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO ELETRICISTA	NS-23	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS-24	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO MECÂNICO	NS-25	002	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO QUÍMICO	NS-26	002	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO SANITARISTA	NS-27	004	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ENGENHEIRO SEG. TRAB.	NS-28	002	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
FARMACÊUTICO	NS-29	004	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
FISIOTERAPEUTA	NS-30	010	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
FONOAUDIOLOGO	NS-31	006	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
GEOGRAFO	NS-32	001	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
MÉDICO ESPECIALISTA	NS-33	376	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
MÉDICO VETERINÁRIO	NS-34	009	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
NUTRICIONISTA	NS-35	004	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ODONTÓLOGO	NS-36	158	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	NS-37	034	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
PEDAGOGO	NS-38	003	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
PSICOLOGO	NS-39	056	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
SOCIOLOGO	NS-40	015	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS-41	008	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
TURISMOLOGO	NS-42	003	P.01	P.01 A.P.05	P.06 A.P.10	P.11 A.P.15	P.16 A.P.18
TOTAL	-	913	-	-	-	-	-

I. 1. - MÉDICO ESPECIALISTA

MÉDICO ESPECIALISTA	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
MÉDICO ALERGISTA	NS-33-01	002	P.01
MÉDICO ANESTESISTA	NS-33-02	004	P.01
MÉDICO ANGIOLOGISTA	NS-33-03	004	P.01
MÉDICO CARDIOLOGISTA	NS-33-04	012	P.01
MÉDICO CARDIOLOGISTA INFANTIL	NS-33-05	002	P.01
MÉDICO CIRURGÃO GERAL	NS-33-06	005	P.01
MÉDICO CIRURGÃO INFANTIL	NS-33-07	008	P.01
MÉDICO CIRURGÃO PLÁSTICO	NS-33-08	002	P.01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NS-33-09	102	P.01
MÉDICO DO TRABALHO	NS-33-10	005	P.01
MÉDICO DERMATOLÓGISTA	NS-33-11	004	P.01
MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA	NS-33-12	002	P.01
MÉDICO ENDOCRINOLÓGISTA	NS-33-13	004	P.01
MÉDICO FISIATRA	NS-33-14	003	P.01
MÉDICO GASTROENTEROLÓGISTA/ENDOSCOPISTA	NS-33-15	006	P.01
MÉDICO GERIATRA	NS-33-16	004	P.01
MÉDICO GINECOLÓGISTA	NS-33-17	050	P.01
MÉDICO HANSENOLOGISTA	NS-33-18	002	P.01
MÉDICO HEMATOLOGISTA	NS-33-19	001	P.01
MÉDICO HOMEOPATA	NS-33-20	002	P.01
MÉDICO MASTOLOGISTA	NS-33-21	003	P.01
MÉDICO NEFROLOGISTA	NS-33-22	002	P.01
MÉDICO NEUROLOGISTA	NS-33-23	004	P.01
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	NS-33-24	016	P.01
MÉDICO ORTOPEDISTA	NS-33-25	012	P.01
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NS-33-26	005	P.01
MÉDICO PATOLOGISTA	NS-33-27	002	P.01
MÉDICO PEDIATRA	NS-33-28	050	P.01
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	NS-33-29	012	P.01
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	NS-33-30	012	P.01
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	NS-33-31	004	P.01
MÉDICO PSIQUIATRA	NS-33-32	010	P.01
MÉDICO RADIOLOGISTA	NS-33-33	004	P.01
MÉDICO REUMATOLOGISTA	NS-33-34	002	P.01
MÉDICO SANITARISTA	NS-33-35	002	P.01
MÉDICO TISIOLOGISTA	NS-33-36	001	P.01
MÉDICO TRAUMATORPEDISTA	NS-33-37	001	P.01
MÉDICO ULTRA-SONOGRAFISTA	NS-33-38	006	P.01
MÉDICO UROLOGISTA	NS-33-39	004	P.01
TOTAL	-	376	-

I. 2. – ODONTÓLOGO ESPECIALISTA

ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
ODONTÓLOGO / CIRURGIA	NS-37-01	003	P.01
ODONTÓLOGO / ENDODONTIA	NS-37-02	003	P.01
ODONTÓLOGO / PEDIATRIA	NS-37-03	003	P.01
ODONTÓLOGO / PERIODONTIA	NS-37-04	003	P.01
ODONTÓLOGO / PRÓTESE	NS-37-05	003	P.01
ODONTÓLOGO / RADIOLOGIA	NS-37-06	002	P.01
ODONTÓLOGO / PACIENTES ESPECIAIS	NS-37-07	007	P.01
ODONTÓLOGO/SAÚDE PÚBLICA GERAL	NS-37-08	010	P.01
TOTAL		034	-

I. 3. – PSICÓLOGO

PSICÓLOGO	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	NS-39-01	001	P.01
PSICOLOGO DE RECURSOS HUMANOS	NS-39-02	002	P.01
PSICOLOGO DE SAÚDE MENTAL	NS-39-03	037	P.01
TOTAL		040	-

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

II.1. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM / ASSISTENTE – GRUPO I – G1

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM-01	392	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	NM-02	051	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSIST. DE SECRET. ESCOLAR	NM-03	169	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	612	-	-	-	-	-

II.2. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM / ASSIST. TÉCNICO - GRUPO 2 – G 2

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ASSISTENTE DE CADASTRO	NM-04	013	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FISCAL MUNICIPAL	NM-05	111	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSISTENTE EXECUTIVO	NM-06	086	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	210	-	-	-	-	-

II.3. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM / TÉCNICO – GRUPO 3 – G 3

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
TÉCNICO AGRÍCOLA	NM-07	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO AGRIMENSOR	NM-08	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM-09	075	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS	NM-10	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM-11	022	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM DESENHO	NM-12	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM-13	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM EDUC. FÍSICA	NM-14	016	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	NM-15	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM-16	033	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ESTRADAS	NM-17	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM FOTOGRAFIA	NM-18	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. GESTÃO MEIO AMBIENTE	NM-19	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM-20	032	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM-21	070	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NM-22	014	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. MANUT. DE EQUIPAMENTO	NM-23	009	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	NM-24	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. EM PRÓTESE DENTÁRIA	NM-25	009	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM RADILOGIA	NM-26	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. EM SEG. DO TRABALHO	NM-27	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NM-28	042	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	391	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1213	-	-	-	-	-

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

III.1. GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF – GRUPO – G 1

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
AGENTE CULTURAL	NF-01	015	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AGENTE SANITÁRIO	NF-02	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AGENTE APONTADOR	NF-03	007	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUXILIAR DE CONS. DENTÁRIO	NF-04	109	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NF-05	469	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUXILIAR DE ENF. DO TRABALHO	NF-06	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
INSPETOR DE ALUNOS	NF-07	044	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MONITOR DE OF. ARTESANATO	NF-08	049	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUB TOTAL	-	725	-	-	-	-	-

III.2. GRUPO DE NÍVEL FUND. DE ESCOLARIDADE- NF / PROFISSIONAL – GRUPO – G 2

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ARMADOR	NF-09	005	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BOMBEIRO HIDRÁULICO	NF-10	017	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
CARPINTERO	NF-11	007	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ELETR. VEÍCULO E MÁQUINAS	NF-12	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ELETRICISTA	NF-13	013	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
JARDINEIRO	NF-14	136	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
LANTERNEIRO	NF-15	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MARCENEIRO	NF-16	012	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MECANICO	NF-17	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MOTOCICLISTA	NF-18	010	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
OPERADOR DE MÁQ. LEVES	NF-19	010	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PADEIRO	NF-20	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PEDREIRO	NF-21	057	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PINTOR	NF-22	019	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SERRALHEIRO	NF-23	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SOLDADOR	NF-24	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	301	-	-	-	-	-

III.3. GRUPO DE NÍVEL FUND. ESCOLARIDADE - NF / PROF. ESPECIAL – GRUPO – G 3

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
MOTORISTA CARTEIRA "D"	NF-25	151	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	NF-26	026	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	177	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1203	-	-	-	-	-

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE – GRUPO – G 1

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
AJUDANTE DE SERV. GERAIS	NE-01	309	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
CANTINEIRO	NE-02	200	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
GARI	NE-03	561	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SERVENTE DE ZELADORIA	NE-04	580	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TOTAL		1650					

V – GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
V.1 - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS / EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ENFERMEIRO	PSF-NS-01	020	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO ESPECIALISTA	PSF-NS-02	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS-03	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO	PSF-NS-04	020	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO ESPECIALISTA	PSF-NS-05	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS-06	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ODONTOLOGO	PSF-NS-07	050	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL		250					

V.2 - DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE / CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA	600
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	050
AUXILIAR DE ENFERMAGEM / ACS	100
SUBTOTAL	750
TOTAL	1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (*)

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CPC – 1	CPC – 2	CPC – 3	CPC – 4	CPC – 5	CPC – 6	CPC – 7
VENCIMENTO MENSAL EM R\$	4.996,53	2.000,00	1.041,90	801,55	561,20	508,30	380,65

(*) LEI N° 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	
ENSINO ELEM.	GRUPO 1	300,00	309,00	318,00	327,00	336,00	345,00	354,00	363,00	372,00	381,00	390,00	399,00	408,00	417,00	426,00	435,00	444,00	453,00
ENSINO FUND.	GRUPO 1	360,00	370,80	381,60	392,40	403,20	414,00	424,80	435,60	446,40	457,20	468,00	478,80	489,60	500,40	511,20	522,00	532,80	543,60
	GRUPO 2	400,00	412,00	424,00	436,00	448,00	460,00	472,00	484,00	496,00	508,00	520,00	532,00	544,00	556,00	568,00	580,00	592,00	604,00
	GRUPO 3	500,00	515,00	530,00	545,00	560,00	575,00	590,00	605,00	620,00	635,00	650,00	665,00	680,00	695,00	710,00	725,00	740,00	755,00
ENSINO MEDIO	GRUPO 1	420,00	432,60	445,20	457,80	470,40	483,00	495,60	508,20	520,80	533,40	546,00	558,60	571,20	583,80	596,40	609,00	621,60	634,20
	GRUPO 2	557,00	573,71	590,42	607,13	623,84	640,55	657,26	673,97	690,68	707,39	724,10	740,81	757,52	774,23	790,94	807,65	824,36	841,07
	GRUPO 3	600,00	618,00	636,00	654,00	672,00	690,00	708,00	726,00	744,00	762,00	780,00	798,00	816,00	834,00	852,00	870,00	888,00	906,00
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	732,00	753,96	775,92	797,88	819,84	841,80	863,76	885,72	907,68	929,64	951,60	973,56	995,52	1.017,48	1.039,44	1.061,40	1.083,36	1.105,32
	GRUPO 2	1.098,00	1.130,94	1.163,88	1.196,82	1.229,76	1.262,70	1.295,64	1.328,58	1.361,52	1.394,46	1.427,40	1.460,34	1.493,28	1.526,22	1.559,16	1.592,10	1.625,04	1.657,98
	GRUPO 3 - ESP.	1.200,00	1.236,00	1.272,00	1.308,00	1.344,00	1.380,00	1.416,00	1.452,00	1.488,00	1.524,00	1.560,00	1.596,00	1.632,00	1.668,00	1.704,00	1.740,00	1.776,00	1.812,00

NE-G1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NF-G2	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NS-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G3 - ESP.	4 horas diárias = 20 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

III.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

Cargos	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
Enfermeiro	1.581,00	1628,43	1675,86	1723,29	1.770,72	1.818,15	1.865,58	1.913,01	1.960,44	2.007,87	2.055,30	2.102,73	2.150,16	2.197,59	2.245,02	2.292,45	2.339,88	2.387,31
Enfermeiro com Especialização	1.739,00	1791,17	1843,34	1895,51	1.947,68	1.999,85	2.052,02	2.104,19	2.156,36	2.208,53	2.260,70	2.312,87	2.365,04	2.417,21	2.469,38	2.521,55	2.573,72	2.625,89
Enfermeiro com Residência	1.913,00	1970,39	2027,78	2085,17	2.142,56	2.199,95	2.257,34	2.314,73	2.372,12	2.429,51	2.486,90	2.544,29	2.601,68	2.659,07	2.716,46	2.773,85	2.831,24	2.888,63
Odontólogo	1.913,00	1970,39	2027,78	2085,17	2.142,56	2.199,95	2.257,34	2.314,73	2.372,12	2.429,51	2.486,90	2.544,29	2.601,68	2.659,07	2.716,46	2.773,85	2.831,24	2.888,63
Medico	2.875,00	2961,25	3.047,50	3133,75	3.220,00	3.306,25	3.392,50	3.478,75	3.565,00	3.651,25	3.737,50	3.823,75	3.910,00	3.996,25	4.082,50	4.168,75	4.255,00	4.341,25
Medico com Especialização	3.162,00	3256,86	3351,72	3446,58	3.541,44	3.636,30	3.731,16	3.826,02	3.920,88	4.015,74	4.110,60	4.205,46	4.300,32	4.395,18	4.490,04	4.584,90	4.679,76	4.774,62
Medico com Residência	3.478,00	3582,34	3686,68	3791,02	3.895,36	3.999,70	4.104,04	4.208,38	4.312,72	4.417,06	4.521,40	4.625,74	4.730,08	4.834,42	4.938,76	5.043,10	5.147,44	5.251,78

III.2 - DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE/

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PUBLICA	400,00
AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	480,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM / ACS	480,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI.2. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF

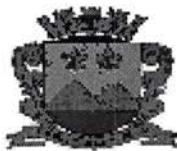
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
- Sob supervisão do cirurgião-dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, indivíduos ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental.
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho.
- Instrumentar o cirurgião dentista ou THD sob a supervisão do odontólogo, durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos).
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento.
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.
- Divulgar princípios de higiene e de profilaxia.
- Executar tarefas correlatas de escritório.
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador.
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.
- Fazer a demonstração de técnicas de escovação.
- Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.
- Executar outras atividades correlatas;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Ensino Médio Completo e Registro no CRO.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 27 de julho de 2005.

Ofício nº: PJ/ 066/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar com o qual pretendemos alterar a composição dos Anexos da Lei Municipal nº 3.348 de 19 de julho de 2004 e criar cargos de provimento efetivo de nível médio e superior de escolaridade do Programa Saúde da Família – PSF.

Pretendemos, ainda, excluir do quadro de provimento efetivo, nível superior de escolaridade – PSF, do grupo V, do Anexo V, da Lei acima mencionada, as seguintes classes de cargos, que passarão respectivamente integrar os demais Níveis de Escolaridade / Contrato Administrativo de Direito Público – PSF:

- Enfermeiro- PSF – NS – 01;
- Enfermeiro Especialista – PSF – NS – 02;
- Médico – PSF – NS – 04;
- Médico Especialista em Saúde da Família – PSF- NS – 05;
- Odontólogo – PSF – NS - 07

Na certeza de que o presente Projeto de Lei Complementar é relevante, pois demonstra a preocupação do Município com a prestação do serviço público de saúde, uma vez que, a saúde é direito fundamental assegurado a todos os munícipes, acreditamos que V. Exa. e os seus pares, imbuídos no mesmo espírito, certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.